DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

ANO IX - Nº 1571 - PÁG. 1 - SEGUNDA- FEIRA - 09 - 11 - 2020 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 - 1122

### **DECRETO MUNICIPAL 231/2020**

O Prefeito do Município de Sabáudia. Estado do Paraná, no uso das atribuições legais: e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 37, § 10 da Constituição Federal, que veda, em regra, a percepção simultânea de proventos de aposentadoria com remuneração de cargo, emprego ou função pública;

CONSIDERANDO o Art. 53, V e Art. 56, VII da Lei Municipal nº. 32/93 - Estatuto do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Sabáudia, que determina que a aposentadoria do servidor acarretará a vacância do cargo público antes ocupado;

CONSIDERANDO o entendimento jurisprudencial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e do Superior Tribunal de Justica:

CONSIDERANDO o entendimento e orientação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná na demanda 162070, bem como no ACÓRDÃO № 1.751/14 – Tribunal Pleno;

CONSIDERANDO o Decreto nº 153/2018 na qual exonerou todos os servidores aposentados que se encontravam em exercício o qual foi amplamente divulgado tanto interna quanto externamente perante esta Municipalidade;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº. 016/2018 de 23/08/2018 devidamente publicados no diário oficial do Município de Sabáudia;

CONSIDERANDO que o servidor abaixo relacionado foi devidamente notificado pessoalmente da decisão bem como da respectiva exoneração ocorrida pela vacância do cargo pela aposentadoria;

CONSIDERANDO acerca da controvérsia sobre o servidor ocupante de cargo público e regido pelo RGPS poder ou não continuar a exercer seu cargo publico diante a concessão de sua aposentadoria acerca de tal fato foi instaurado o I.R.D.R. nº 0021373-08.2019.8.16.0000 pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná orientando que tal decisão, ao final, vinculará todos os pleitos judiciais;

CONSIDERANDO acerca da controvérsia sobre o servidor ocupante de cargo público e regido pelo RGPS poder ou não continuar a exercer seu cargo publico diante a concessão de sua aposentadoria diante a tal fato houve determinação expressa por parte da Vice-Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos 0000507-73.2017.8.16.0153 Pet 2 E 0000826-60.2017.8.16.0082 Pet 2 (RE REPETITIVOS) para suspensão de todos os feitos judicializados em situação análoga ao caso da servidora ora aposentada;

CONSIDERANDO que recentemente no Estado de Minas Gerais houve o julgamento do I.R.D.R. pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais TJMG - IRDR - Cv 1.0002.14.000220-1/003, Relator(a): Des.(a) Renato Dresch , 1ª Seção Cível, julgamento em 21/02/2018, publicação da súmula em 07/05/2018 tendo julgamento favorável ao Município, ou seja, vedação do exercício do cargo público diante a vacância ocorrida com a aposentadoria;

CONSIDERANDO que Vossa Senhoria foi NOTIFICADA pessoalmente na data de 20/10/2018 de que com a concessão da aposentadoria iria necessariamente ocorrer a Vacância do Cargo Público e a sua consegüente exoneração

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável: Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – N° 1571 – PÁG. 2 – SEGUNDA- FEIRA – 09 - 11 – 2020 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Exonerar, de ofício, e em consonância a fundamentação e os documentos ora exarados, o servidor abaixo relacionado a partir do dia 09 de novembro de 2020.

SERVIDOR	CARGO	MATRÍCULA	RG	CPF
ROSANGELA SANGUINO	AGENTE DE SAÚDE	49001	35296603	015.657.199-48

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições contrárias ao mesmo.

Gabinete do Prefeito do Município de Sabáudia/PR, em 09 de novembro de 2020.

**EDSON HUGO MANUEIRA** 

-Prefeito Municipal-

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável: Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX - Nº 1571 - PÁG. 3 - SEGUNDA- FEIRA - 09 - 11 - 2020 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



### <u>PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA</u>

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 - 1122

### **DECRETO MUNICIPAL 232/2020**

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais; e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 37, § 10 da Constituição Federal, que veda, em regra, a percepção simultânea de proventos de aposentadoria com remuneração de cargo, emprego ou função pública;

CONSIDERANDO o Art. 53, V e Art. 56, VII da Lei Municipal nº. 32/93 – Estatuto do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Sabáudia, que determina que a aposentadoria do servidor acarretará a vacância do cargo público antes ocupado;

CONSIDERANDO o entendimento jurisprudencial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e do Superior Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO o entendimento e orientação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná na demanda 162070, bem como no ACÓRDÃO № 1.751/14 - Tribunal Pleno;

CONSIDERANDO o Decreto nº 153/2018 na qual exonerou todos os servidores aposentados que se encontravam em exercício o qual foi amplamente divulgado tanto interna quanto externamente perante esta Municipalidade;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº. 016/2018 de 23/08/2018 devidamente publicados no diário oficial do Município de Sabáudia:

CONSIDERANDO que o servidor abaixo relacionado foi devidamente notificado pessoalmente da decisão bem como da respectiva exoneração ocorrida pela vacância do cargo pela aposentadoria;

CONSIDERANDO acerca da controvérsia sobre o servidor ocupante de cargo público e regido pelo RGPS poder ou não continuar a exercer seu cargo publico diante a concessão de sua aposentadoria acerca de tal fato foi instaurado o I.R.D.R. nº 0021373-08.2019.8.16.0000 pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná orientando que tal decisão, ao final, vinculará todos os pleitos judiciais;

CONSIDERANDO acerca da controvérsia sobre o servidor ocupante de cargo público e regido pelo RGPS poder ou não continuar a exercer seu cargo publico diante a concessão de sua aposentadoria diante a tal fato houve determinação expressa por parte da Vice-Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos 0000507-73.2017.8.16.0153 Pet 2 E 0000826-60.2017.8.16.0082 Pet 2 (RE REPETITIVOS) para suspensão de todos os feitos judicializados em situação análoga ao caso da servidora ora aposentada:

CONSIDERANDO que recentemente no Estado de Minas Gerais houve o julgamento do I.R.D.R. pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais TJMG - IRDR - Cv 1.0002.14.000220-1/003, Relator(a): Des.(a) Renato Dresch , 1ª Seção Cível, julgamento em 21/02/2018, publicação da súmula em 07/05/2018 tendo julgamento favorável ao Município, ou seja, vedação do exercício do cargo público diante a vacância ocorrida com a aposentadoria;

CONSIDERANDO que Vossa Senhoria foi NOTIFICADA pessoalmente na data de 04/09/2018 de que com a concessão da aposentadoria iria necessariamente ocorrer a Vacância do Cargo Público e a sua consequente exoneração

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:

ANO IX – N° 1571 – PÁG. 4 – SEGUNDA- FEIRA – 09 - 11 – 2020 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar, de ofício, e em consonância a fundamentação e os documentos ora exarados, o servidor abaixo relacionado a partir do dia 09 de novembro de 2020.

SERVIDOR	CARGO	MATRÍCULA	RG	CPF
DIVINO TRINDADE	GARI	31101	33028067	520.600.989-04

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições contrárias ao mesmo.

Gabinete do Prefeito do Município de Sabáudia/PR, em 09 de novembro de 2020.

**EDSON HUGO MANUEIRA** 

-Prefeito Municipal-

# DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável: Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX - Nº 1571 - PÁG. 5 - SEGUNDA- FEIRA - 09 - 11 - 2020 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122

#### PORTARIA N°169/2020

EDSON HUGO MANUEIRA, Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que determina o acompanhamento, recebimento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado.

Considerando a Recomendação Administrativa nº. 01/2019 do Departamento de Licitação que solicita a indicação de gestor e fiscal de todos os contratos administrativos,

#### RESOLVE

Art. 1º - Nomear os servidores, abaixo relacionados, como Responsáveis pela Ata de Registro de Preços oriundo do Pregão Presencial RP nº045/2020, para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução da seguintes Atas:

Gestor: Amaury Durante	CPF: 822.420.209-78	Matrícula: 1349698
destor. Amadry burance	<b>RG:</b> 5.164.501-4	Cargo: Dir. da Central de Compras
Fiscal Titular: Jéssica Emanoele N. da Silva	CPF: 076.663.289-07	Matrícula: 162
ua Silva	RG: 1.073.871-7	Cargo: Auxiliar Administrativo
	CPF: 005.895.879-78	Matrícula: 154
Fiscal Suplente : Aerton Gouvea Junior	<b>RG</b> : 7.536.574-0	Cargo: Secretário da Industria Comercio Serviços Urbanos e Meio Ambiente
	Modalidade de Licitação:	
Processo Administrativo: 091/2020	Pregão presencial RP. n°045/20	020

Objeto Licitado/ Contratado: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES TIPO MARMITEX E SELF-SERVICE E BEBIDA GASEIFICADA COM ENTREGAS INCLUSIVE AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS, CONFORME INTERESSE E NECESSIDADE DE TODAS AS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA.

Contratados: IRACEMA BARBOSA MICHELETTI 91798604949

Ata de Registro de Preço: 069/2020

Valor Total: R\$ 97.265,00 (noventa e sete mil duzentos e sessenta e cinco reais).

Vigência: terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Art. 2º - Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, os servidores ora designados como fiscais da Ata de registro de preços, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, deverão:

 I – Ler minuciosamente as Atas de Registro de Preços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

 II – Verificar se as Atas de Registro de Preços atendem as formalidades legais, especialmente no que se refere à qualificação e identificação completa dos contratados, convenentes ou partícipes;

# DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável: Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX - Nº 1571 - PÁG. 6 - SEGUNDA- FEIRA - 09 - 11 - 2020 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122

- III exigir somente o que for previsto nas Atas de Registro de Preços. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes.
- IV Rejeitar produtos que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza as Atas de Registro de Preços o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto;
- V Elaborar registros e comunicações sobre o andamento da entrega dos produtos, esclarecimentos e providências necessárias ao comprimento das Atas;
  - VI Aprovar a substituição de produtos, equipamentos e serviços solicitados pela contratada;
- VII elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral das Atas de Reg. de Preços pela Administração;
  - VIII procurar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;
- IX Deverá, ainda, ao final das Atas de Reg. de Preços comunicar ao Controle Interno e ao Setor Jurídico, as irregularidades que não tenham sido sanadas tempestivamente ou a contento.
- Art. 3° O gestor será responsável pela gestão das Atas de Registro de preços, no que se refere a:
- I Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
- II Verificar se a entrega de materiais e a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
- III anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- IV Comunicar ao Departamento de Licitação, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
- V Solicitar aos fiscais esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
  - Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, 09 de novembro de 2020.

## EDSON HUGO MANUEIRA -Prefeito Municipal-

Αm	aury Durante	
Dir	da Central de Compi	

Jéssica Emanoele N. da Silva

Auxiliar Administrativo

Aerton José Gouveia Junior

Secr. Municipal de Industria, Comércio, Serviços Urbanos e Meio Ambiente

"Juntos construindo um futuro melhor"

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável: Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX - Nº 1571 - PÁG. 7 - SEGUNDA- FEIRA - 09 - 11 - 2020 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia Processo Adm.: 099/2020 - PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 **FONE (43) 3151 – 1122** 

Modalidade: Dispensa nº 030/2020

**GABINETE DO PREFEITO** 

**RATIFICAÇÃO** 

Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2020

Ref.: AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS IgG/IgM PARA DETECÇÃO DO COVID-19 EM PACIENTES SUSPEITOS COMO MEDIDA AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA, EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE O qual perfaz o valor total de R\$ 2.700,00(Dois mil e setecentos reais).

A documentação referente à dispensa de licitação nº 030/2020 atende a todos os requisitos do artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Com efeito, RATIFICO todas as formalidades legais e autorizo a dispensa de licitação nº 030/2020 para a contratação do serviço supramencionado.

PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito, 09 de Novembro de 2020.

Edson Hugo Manueira Prefeito Municipal